



## RESOLUÇÃO S.M.E nº 01/2023

REVOGA A RESOLUÇÃO Nº12/2022 SOBRE A ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2023. QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

**Embasamento Legal;**  
**Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996**

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de se assegurar, em todas as unidades escolares, o cumprimento dos mínimos anuais de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária exigidos pela Lei Federal 9.394, de 20/12/1996;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 10.639 de 09 de janeiro de 2003 e Lei Federal 11.645 de 10 de março de 2008 que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena";

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.825 de 20 de dezembro de 2007, em seu §1º do art. 3;

A Secretaria Municipal de Educação de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2023

### RESOLVE:

**Artigo 1º** – Na elaboração do Calendário Escolar, para o ano letivo de 2023 as unidades escolares do sistema municipal de ensino deverão observar:

I – início do ano letivo: 02 de fevereiro de 2023;

II – encerramento do período de aulas regulares do 1º semestre: 30 de junho de 2023;

III – início do 2º semestre: 24 de julho de 2023;

IV – término do ano letivo: 20 de dezembro de 2023.

**Parágrafo Único** – Na organização das atividades escolares não estará prevista a participação de alunos nos períodos destinados a férias e recessos escolares.

**Artigo 2º** – As escolas municipais deverão organizar seu calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, os mínimos de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

**Artigo 3º** – Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada com os princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola,



## PREFEITURA DE BOITUVA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

devidamente inserida no plano escolar, e que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva na escola ou em outros ambientes, sob a orientação e a participação de professores e de alunos quando pertinentes.

§ 1º – É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

§ 2º – Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos, podendo essa reposição se realizar, inclusive, aos sábados.

**Artigo 4º** – As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

**Parágrafo Único** – O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o “caput” deste artigo, acarretará ausência, conforme legislação pertinente.

**Artigo 5º** – O calendário escolar deverá ser apreciado e aprovado pelo Conselho de Escola, observadas as normas do Conselho Municipal de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º – Após sua apreciação e aprovação, o calendário escolar deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação e submetido à homologação do Secretário Municipal de Educação, com prévia manifestação do Supervisor de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º – No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá ser acompanhada de justificativa acordada em Reunião de Conselho de Escola e aprovada pelo Diretor de Escola ou Coordenador de Centro de Educação Infantil, para prévia manifestação do Supervisor de Ensino e posterior homologação pela Secretária de Educação.

**Artigo 6º** – O Calendário Escolar a ser elaborado para o ano letivo de 2023 deverá contemplar, além dos itens previstos no artigo 1º desta resolução:

I – férias docentes, nos períodos de 02 a 16 de janeiro de 2023; e de 03 a 17 de julho de 2023;

II – períodos de atividades de planejamento, replanejamento/formação nos dias 30 e 31 de janeiro de 2023, 1º de fevereiro de 2023 no 1º semestre e, 20 e 21 de julho de 2023 no 2º semestre;

III – dias destinados à realização de reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;

IV – dias destinados à realização de reuniões bimestrais e participativas dos Conselhos de Classe/Ano, e de reuniões com os pais/responsáveis dos alunos;

V – recesso escolar, nos períodos de 17 à 29 de janeiro, 18 e 19 de julho e de 21 a 31 de dezembro de 2023.

VI – Além do período de férias previsto no inciso I, o docente poderá gozar de 15(quinze) dias de recesso escolar, conforme previsto no calendário escolar. Durante o recesso escolar, o servidor poderá ser convocado a prestar serviços conexos à



**PREFEITURA DE BOITUVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

docência ou participar de capacitação, desenvolvimento ou treinamento promovido pela Secretaria de Educação.

**Parágrafo Único:** Os professores, os Coordenadores Pedagógicos a que se referem o inciso I deste artigo, terão direito a férias regulamentares nos períodos de 02-01-2023 a 16-01-2023 e de 03-07-2023 a 17-07-2023.

**Artigo 7º** – Inserir no calendário escolar o dia 20 de novembro como o Dia Nacional da Consciência Negra;

**Parágrafo Único:** O conteúdo programático a que se refere o *caput* deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

**Artigo 8º** – Esta resolução revoga expressamente a Resolução nº 12/2022.

**Artigo 9º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boituva, 02 de fevereiro de 2023.

**Vilma Moraes de Arruda Soares**  
Secretária Municipal de Educação

Vilma Moraes de Arruda Soares  
RG: 15.348.629-6  
Secretaria Municipal de Educação